



**EMENDA nº \_\_\_\_\_ Nº 25 (SUBSTITUTIVA)**

**(Do Deputado Leandro Grass)**

GABINETE DA MESA DIRETORA  
**SEM EFEITO**

**Ao Projeto de Resolução nº 6/2019, que  
"Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar  
da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá  
outras providências".**

Substitua-se o art. 54 do Projeto pelo seguinte:

GABINETE DA MESA DIRETORA  
PR nº 6 / 2019  
R. nº 72

**Art. 54** Cabe recurso, subscrito pelo autor da representação, pelo Deputado Distrital representado, pelo corregedor ou por 1/8 dos Deputados Distritais, nos seguintes casos:

- I – do indeferimento da Mesa Diretora que deixar de receber a representação;
- II – do indeferimento de abertura do processo disciplinar pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- III – da sanção aplicada pela Mesa Diretora com base no art. 53, II.


*Parágrafo Único.* O recurso deve ser interposto no prazo de 5 dias, contados da data de publicação do ato que o motivou.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca adequar a redação do artigo 54 às modificações nos demais artigos, atinentes ao direito de recorrer. Com efeito, este artigo consolida as hipóteses recursais e estabelece o prazo para interposição do mesmo.

Dessa forma, rogo aos nobres pares a aprovarem a presente emenda.

**Sala de Sessões, em**

  
Deputado **LEANDRO GRASS**  
Rede Sustentabilidade